

(i) *HABEAS CORPUS. QUADRILHA OU BANDO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. POSSIBILIDADE DE EXAME MESMO DEPOIS DE JULGADA A AÇÃO PENAL. ORDEM DEFERIDA. 1. A sobrevinda de acórdão condenatório julgando procedente a denúncia cuja inépcia é questionada no habeas corpus não afasta o interesse de exame do writ, sendo plenamente possível o reconhecimento da inviabilidade da inicial acusatória e o trancamento da respectiva ação penal, mesmo considerando-se a posterior confirmação levada a efeito pelo Superior Tribunal de Justiça no exame de recurso especial. 2. Não se pode ter como sugestivo do crime de quadrilha a mera menção ao nome do impetrante por outros acusados, segundo captada em interceptações telefônicas, sem qualquer base concreta que demonstre, minimamente, a eventual prática delitiva. 3. Denúncias genéricas, que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. 4. Não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo. Daí a necessidade de rigor e prudência por parte daqueles que têm o poder de iniciativa nas ações penais e daqueles que podem decidir sobre o seu curso. 5. Ordem deferida para determinar o trancamento da ação penal instaurada em face do paciente. (HC 89310, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 31/03/2009, DJe-213 DIVULG 12-11-2009 PUBLIC 13-11-2009 EMENT VOL-02382-02 PP-00181); e do STJ (ii) *RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA EM RELAÇÃO AOS SUPOSTOS MANDANTES DO CRIME. TRANCAMENTO PARCIAL DA AÇÃO PENAL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. POSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA. ARGUIÇÃO DE OFENSA AO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A teor do entendimento pacífico desta Corte, o trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só se admite quando evidenciada, de forma inequívoca, a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade ou a inexistência de indícios de autoria. 2. No caso, tendo o Tribunal de origem constatado, primo ictu oculi, a insuficiência de lastro probatório mínimo para respaldar a denúncia com relação a três dos denunciados, de modo a autorizar a instauração da persecução penal contra eles, tem-se configurada uma das excepcionalíssimas hipóteses de trancamento da ação penal pela via do habeas corpus, consoante a jurisprudência desta Corte. 3. É certo que não se exige prova cabal da autoria, mas apenas indícios. Entretanto, a inexistência absoluta de elementos hábeis a descrever a ligação fática e material entre os supostos mandantes e os executores do crime de homicídio, ofende o princípio constitucional da ampla defesa, tornando inepta a denúncia e evidente a ausência de justa causa para a ação penal. (...) (REsp 562.727/MA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 22/02/2010).**